

inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil consubstanciado na Portaria PS n.º 0944, de 15.04.2021, em favor de NORMA DA SILVA FERREIRA, dependente do(a) ex-segurado(a) Eliel Lima da Silva, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**ACÓRDÃO N.º 3033 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/007817/2023)**

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IGEPPS

Relatora: CONSELHEIRA DANIELA LIMA BARBALHO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil consubstanciado na Portaria PS n.º 2921, de 06.10.2021, em favor de MARIA GILDA VALENTE DE AMORIM, dependente do(a) ex-segurado(a) NEWTON GARCIA DE AMORIM, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**ACÓRDÃO N.º 3034 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/011576/2023)**

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IGEPPS

Relatora: CONSELHEIRA DANIELA LIMA BARBALHO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil consubstanciado na Portaria PS n.º 812, de 03.04.2013, em favor de JOANA ALVES DA SILVA MARTINS, dependente do(a) ex-segurado(a) Jose da Silva Martins, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**ACÓRDÃO N.º 3035 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/012189/2023)**

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IGEPPS

Relatora: CONSELHEIRA DANIELA LIMA BARBALHO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil consubstanciado na Portaria PS n.º 2182, de 03.05.2022, em favor de LUIZ PAULO ARAUJO NOVAIS, dependente do(a) ex-segurado(a) Zuleide de Fátima Dutra da Costa Novais, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**ACÓRDÃO N.º 3036 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/516057/2020)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IGEPPS

Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: CONSELHEIRO FORMALIZADOR NÃO CADASTRADO (art. 191, §3º, do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria AP n.º 2888, de 21.11.2019, em favor de MARIA DO SOCORRO DO MAR DE JESUS, no cargo de Auxiliar Técnico de Polícia Civil, Calsse D, lotado(a) no(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

Recomendações: Que o Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará (Igepps) promova, por meio de apostilamento, a retificação da fundamentação legal do benefício, de modo a incluir a remissão ao art. 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 47/2005, sem necessidade de retorno ao Tribunal para registro do ato apostilado.

**ACÓRDÃO N.º 3037 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/517275/2020)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IGEPPS

Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: CONSELHEIRO FORMALIZADOR NÃO CADASTRADO (art. 191, §3º, do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria AP n.º 1817, de 04.11.2019, em favor de MARIA BEBIANA DE MELO MOUTINHO, no cargo de Professor Classe Especial, Nível I, lotado(a) no(a) SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**ACÓRDÃO N.º 3038 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/518256/2020)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IGEPPS

Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: CONSELHEIRO FORMALIZADOR NÃO CADASTRADO (art. 191, §3º, do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com

fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução n.º 18.990, de 03 de abril de 2018, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA N.º 1547, de 04.07.2013, em favor de LUIZA DO ESPIRITO SANTO MORAIS RIBEIRO, no cargo de Professor Assistente PA-A, lotado(a) no(a) SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em face do exaurimento de seus efeitos financeiros, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**ACÓRDÃO N.º 3039 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/514415/2020)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IGEPPS

Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: CONSELHEIRO FORMALIZADOR NÃO CADASTRADO (art. 191, §3º, do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria AP n.º 163, de 06.01.2020, em favor de SINVAL LUIZ DA CUNHA, no cargo de Fiscal de Receitas Estaduais - C, lotado(a) no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**ACÓRDÃO N.º 3040 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/513660/2020)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - IGEPPS

Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: CONSELHEIRO FORMALIZADOR NÃO CADASTRADO (art. 191, §3º, do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria AP n.º 315, de 20.01.2020, em favor de VICENTE LOPES DA SILVA, no cargo de Professor Colaborador Nível Médio, lotado(a) no(a) SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**ACÓRDÃO N.º 3041 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/006887/2021)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: CONSELHEIRO FORMALIZADOR NÃO CADASTRADO (art. 191, §3º, do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA N.º 1946/2021, de 07.06.2021, em favor de MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE OLIVEIRA FERREIRA, no cargo de Atendente Judiciário, Classe/Padrão B10COAJ, lotado(a) no(a) Comarca de Capanema, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**ACÓRDÃO N.º 3042 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/501983/2012)**

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio Nº 073/2011 - SEDUC.

Responsável/Interessado: FRANCISCA MARTINS OLIVEIRA E SILVA e PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ

Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: CONSELHEIRO FORMALIZADOR NÃO CADASTRADO (art. 191, §3º, do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução TCE/PA n. 19.503, de 23.05.2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do(a) Sr(a). FRANCISCA MARTINS OLIVEIRA E SILVA, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.

**ACÓRDÃO N.º 3043 - PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/507811/2012)**

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio Nº 053/2010 - SEDUC.

Responsável/Interessado: JOSÉ CRISTIANO MARTINS NUNES e MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM

Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: CONSELHEIRO FORMALIZADOR NÃO CADASTRADO (art. 191, §3º, do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução TCE/PA n. 19.503, de 23.05.2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do(a) Sr(a). JOSÉ CRISTIANO MARTINS NUNES, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.